

PUBLICAÇÃO DIGITAL - PÁGINA 1

Grupo Pereira S/A

CNPJ/ME nº 41.862.720/0001-43 - NIRE 35300568257

Ata da Reunião do Conselho de Administração do Grupo Pereira S.A.

Data/Hora/Local: 10/01/2022, às 11hs, na Rua Tabapuá, 841, 4º andar, sala 03, São Paulo/SP. **Convocação/Presença:** Dispensada, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente - Manoel Inácio Pereira; Secretário - Evaliton Serafim Reis de Oliveira. **Ordem do Dia/Deliberações:** "Aprovadas por unanimidade": (I) conforme determina o item (xix) da Cláusula 14 do Estatuto Social desta Companhia, manifestar-se sobre a realização da 1ª emissão de 300.000 debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 cada uma, para emissão, no valor total de R\$ 300.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da CVM 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Debenturista", respectivamente), o Luiz Humberto Pereira, CPF/ME nº 309.427.309-25 ("Luiz"), a SDB Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ/ME nº 09.477.652/0001-96 ("SDB") e a Agroper Agropecuária Ltda, CNPJ/ME nº 80.742.158/0001-76 ("Agroper" e, quando em conjunto com o Luiz e a SDB, denominados simplesmente de "Fiadores"), que contará com a fiança dos Fiadores ("Fiança"), bem como com a cessão fiduciária, outorgada pela SDB, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos (a) direitos de crédito performados, presentes e futuros, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por meio de cartões de crédito, que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada Cartões (conforme abaixo definida), representados por unidade de recebíveis que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões (conforme abaixo definido) em montante correspondente a, no mínimo, 20% do saldo das Debêntures ("URs Performadas" e "Recebíveis Performados dos Cartões" respectivamente); (b) caso as URs Performadas não sejam suficiente para a manutenção do percentual estabelecido na alínea (a) acima, os direitos de crédito não performados decorrentes de todas e quaisquer transações que no futuro vierem a ser efetuadas relativa à compra e venda de bens e serviços efetuadas por meio de Cartões de Crédito e quaisquer recursos que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada Cartões, que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões ("URs Não Performadas" e, quando em conjunto com Urs Performadas, "Urs" e "Recebíveis Não Performados dos Cartões" respectivamente); (c) caso as URs Não Performadas não sejam suficiente para a manutenção do percentual estabelecido na alínea (a) acima, todos e quaisquer direitos, ações e investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões), realizados em conta corrente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões ("Conta Vinculada Cartões"), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pela credenciadora a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões ("Credenciadora"), incluindo recursos eventualmente em trânsito Conta Vinculada Cartões, ou em compensação bancária, bem como demais direitos de crédito contra a Credenciadora decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas pela SDB à Credenciadora ("Direitos Conta Vinculada Cartões"), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a SDB, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de intervenciente anuente ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões", respectivamente) e com a cessão fiduciária, outorgada pela SDB, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios representados pelo (a) fluxo dos recebíveis, correspondentes a 30% do saldo das Debêntures, oriundos de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas eletrônicas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de venda, à vista e a prazo, representados por faturas e duplicatas eletrônicas emitidas pela SDB contra seus clientes, que constem no Relatório Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas), cuja carteira de cobrança é realizada no Banco Bradesco S.A. e cuja liquidação obrigatoriamente deve ser realizada na Conta Vinculada Duplicatas (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos devedores de tais direitos creditórios ("Duplicatas"), conforme identificadas no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a SDB, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de intervenciente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões, "Contratos de Garantia"); (b) todos e qualquer saldo, presente e futuros, disponível na realizados em conta corrente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas ("Conta Vinculada Duplicatas"), e a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da SDB, depositados na Conta Vinculada Duplicatas, na qual serão creditados os recebíveis decorrentes das Duplicatas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, prrovantes, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SDB (em conjunto com as Duplicatas, sendo (a) e (b) definidos como "Direitos Creditórios Duplicatas") e (c) a Conta Vinculada Duplicatas, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões, "Garantias Reais"), terá o prazo de vencimento de 10 anos, com remuneração equivalente a Taxa DI + 2,81%, cujas demais características e condições serão detalhadas e reguladas na AGE Emissora e na Escritura de Emissão; (ii) remeter à assembleia geral da Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a aprovação da Emissão e da Oferta; (iii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" ao "(iii)" acima mencionados. **Encerramento:** Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente - Manoel Inácio Pereira; Secretário - Evaliton Serafim Reis de Oliveira. **Conselheiros Presentes:** Manoel Inácio Pereira; João Alberto Pereira; Lucas Pereira Guanabara Santiago; Gilberto João de Oliveira; e Evaliton Serafim Reis de Oliveira. São Paulo, 10/01/2022. **JUCESP** nº 34.909/22-9 em 24/01/2022.